



A prostituição tem sido vista através de lentes escurecidas pela moral e pelo preconceito. Prevalece, nesse tema, a hipocrisia da sociedade que, apesar de fomentar a atividade em âmbito privado, a repudia publicamente. Essa ótica tem causado a permanente negação de direitos às pessoas profissionais do sexo, que ficam desamparadas pela lei, vivendo nos limites da exclusão e à mercê de exploradores. A tendência legal à repressão da prostituição mascara a necessidade de medidas legislativas para a garantia de direitos às pessoas que exercem essa atividade e de ações voltadas à redução de danos. Nega-se, assim, a elas o exercício efetivo do direito ao trabalho, à saúde, à segurança, à igualdade, à liberdade e, em síntese, à plenitude da dignidade humana. A Defensoria Pública, através do Núcleo Especializado de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito e do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, preocupada com essa realidade, pretende informar a todas as pessoas interessadas no tema quais são os direitos garantidos a quem exerce a prostituição, buscando facilitar sua busca, seu acesso e a exigência de seu cumprimento, firmando-se como parceira para sua concretização.

ENDEREÇOS ÚTEIS

Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Avenida Liberdade, 32 – Centro – SP.
Tel: (11) 3105.5799

**Núcleo Especializado de Combate à
Discriminação, Racismo e Preconceito**
Rua Boa Vista, 103 – 7º andar – Centro.
Tel: (11) 3101.0155 – ramais 137/249

Previdência Social
Central de Atendimento: 135 (ligação gratuita)
ou no site www.previdencia.gov.br

**Centros de Atendimento e Delegacias
Especializadas de Defesa dos Direitos da
Mulher:** endereços disponíveis em www.defensoria.sp.gov.br. Vá até a página do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher e, na seção “Redes de Atendimento”, clique em “Delegacias Especializadas”.

Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
Tel: (11) 3241-4291. Denúncias podem ser feitas pelo telefone 181 – Disque Denúncia

Sistema Único de Saúde (SUS)
Disque Saúde: 136 - informações,
solicitações e denúncias

**CRT – Centro de Referência e
Treinamento em DST/Aids – SP**
Rua Santa Cruz, 81 – Tel: (11) 5087.9911
Disque DST/Aids: 0800 16 25 50

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE
www.ciee.org.br

DIREITOS das pessoas profissionais do sexo

Texto: Núcleo Especializado de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito

Revisão: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado São Paulo

Diagramação, produção e impressão: Escola da Defensoria Pública do Estado São Paulo

Publicação: Fevereiro de 2013

LEGALIDADE DA ATIVIDADE

A prostituição é uma atividade legal e passou a ser considerada uma profissão a partir da inclusão, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o número 5198-05. O reconhecimento de contratos de trabalho da profissão, porém, ainda não é possível porque, pelas leis brasileiras, a prostituição não é crime, mas tirar proveito dela, seja de que forma for, é. Isso significa que manter casas de prostituição, viver às suas custas ou mesmo induzir alguém a esse tipo de trabalho são considerados crimes (artigos 228/229/230 do Código Penal) - desse modo, a atividade de “cafetão” ou a figura do “patrão” é ilegal. A prostituição sem intermediários, portanto, é um direito.

Como a prostituição não é crime, o direito de locomoção de profissionais do sexo, desde que não fira outros direitos, não pode ser limitado ou proibido em virtude de eventuais desconfortos de pessoas que se sentem incomodadas com a atividade. Em razão disso, profissionais do sexo não podem ser obrigadas(os) a mudar seu “ponto” ou a sair de locais públicos, como ruas, avenidas, praças. Também não podem ser impedidas(os) de utilizar equipamentos públicos, como banheiros, para o uso comum a que eles se destinam.

SEGURANÇA E PROTEÇÃO

É dever do Estado garantir a segurança e a proteção de profissionais do sexo, sendo proibida qualquer forma de agressão, insulto ou extorsão por seus agentes ou por qualquer outra pessoa.

O tráfico de pessoas para exploração sexual e comercial é uma realidade: promessas de “uma vida melhor” em outro país ou região, de casamento, fama, viagens ou carreira de modelo podem esconder ameaças, agressões, cárcere privado e consumo de drogas forçado. Ao receber proposta para trabalhar fora do

país, a pessoa interessada deve buscar o maior número de informações possíveis junto a seus círculos de amizades, na Internet, no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo e também nos consulados dos países de destino.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

A partir do reconhecimento pelo MTE, profissionais do sexo podem contribuir para o INSS como contribuintes individuais, declarando sua ocupação. Isso garante não apenas a concessão de auxílio-doença em casos de problemas de saúde relacionados à atividade, como, por exemplo, a necessidade de afastamento por DSTs (Doenças Sexualmente Transmissíveis – consideradas de risco ocupacional), mas também o acesso aos demais benefícios, tais como: as aposentadorias por invalidez, idade e tempo de contribuição; auxílio-reclusão, auxílio acidente, pensão por morte, salário maternidade e salário família. Cabe ressaltar, entretanto, que a concessão do auxílio-doença se dá após avaliação *pela perícia médica do INSS*. Há também a possibilidade de contribuição individual sem declarar a ocupação.

BPC

O BPC (Benefício de Prestação Continuada) é um benefício da Política de Assistência Social, e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda

mensal familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. Informações junto à Previdência Social.

NOME SOCIAL

Travestis e transexuais tem direito ao uso do nome social em órgãos públicos, no Estado de São Paulo, conforme o Decreto Estadual 55.588/10. O nome social é aquele com o qual a pessoa se identifica e apresenta, e usá-lo é uma das formas de assegurar o respeito e o exercício da cidadania.

SAÚDE

Todas as pessoas têm direito à saúde sexual e reprodutiva, em todas as fases da vida, como a oferta de serviços de saúde e o acesso a tratamentos, medicamentos e informações sobre sexualidade e fertilidade.

Devem ser asseguradas às(aos) profissionais do sexo informações sobre doenças sexualmente transmissíveis (DST), assim como as formas adequadas de prevenção e tratamento. Preservativos masculinos e femininos devem ser solicitados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou serviços específicos de DST/Aids (estes oferecem também o gel lubrificante).

EDUCAÇÃO

A educação é um direito garantido pela Constituição Federal, e pode ser considerada como fundamental para o acesso à cidadania e à transformação da realidade. Pessoas profissionais do sexo ficam, muitas vezes, afastadas dos estudos (por dificuldade de horários, por receio de serem discriminadas ou hostilizadas), o que as expõe ainda mais a situações de vulnerabilidade. O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), por exemplo, oferece possibilidades de alfabetização ou retomada dos estudos e inclusão em programas de estágio e no mercado de trabalho.